



*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**DECRETO Nº 5.868, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.**

**AMPLIA ÁREA PARA CONSERVAÇÃO E DÁ  
DENOMINAÇÃO DE PARQUE NATURAL MUNICIPAL  
DA GRUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, com o Decreto nº 42.010 de 12 de dezembro de 2002.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A área de conservação, situada na rua Capitão Pedro Werlang, no Município de Santa Cruz do Sul, RS, com superfície de 11,93 hectares, tem sua área ampliada para 16,16 hectares, passa a denominar-se **Parque Natural Municipal da Gruta**, constituindo uma unidade de conservação de proteção integral.

**Parágrafo Único** - Constitui a área de ampliação, as áreas de terras declaradas de utilidade pública descritas no Decreto nº 5.764, de 7 de outubro de 2003, que totalizam 4,228 hectares.

**Art. 2º** - A ampliação da área de conservação, tem como objetivo a proteção dos recursos naturais, em especial os ecossistemas da formação Mata Atlântica e outros a ela associados, incluindo espécies da fauna e flora silvestres, principalmente as endêmicas, raras, vulneráveis e ameaçadas de extinção.

**Art. 3º** - A administração e o gerenciamento do Parque Natural Municipal da Gruta, ficará a cargo do Departamento do Meio Ambiente – DEMA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

**Art. 4º** - O Plano de Manejo desta unidade de conservação deverá ser elaborado no prazo máximo de três anos, devendo neste constar a zona de amortecimento do Parque.

**Art. 5º** - Deverá ser instituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Consultivo do Parque, de acordo com o artigo 29 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.





*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

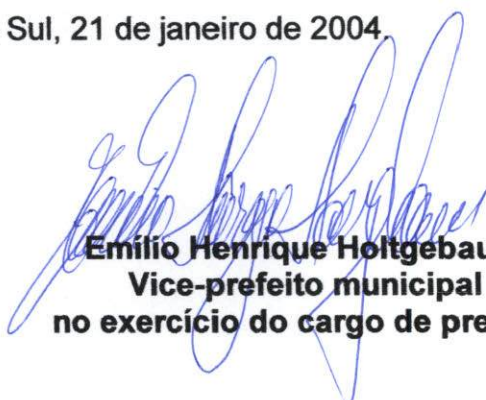
Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**Art. 6º** - O Parque, fica sujeito ao regime especial da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2002, do Código Estadual do Meio Ambiente – Lei nº 11.520, de 4 de agosto de 2000 e do Código Florestal Estadual – Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, aplicando-se-lhe, ademais, as proibições estabelecidas no artigo 259, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a legislação pertinente de proteção da natureza.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 21 de janeiro de 2004.

  
**Emílio Henrique Holtgebaum**  
Vice-prefeito municipal  
no exercício do cargo de prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**Gatão Roberto Schmitt**  
Secretário Municipal de Administração

